

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1980, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 29 de Dezembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
 凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。
 一九八〇年度政府公報定價如下：
 全年……一百四十元
 半年……八十二元
 一季……四十四元
 按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。爲此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本澳以外之閱戶，應另照加郵費。
 一九七九年 十二月 二十九日

局長施利華

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 24/79/M:

Uniformiza as taxas do imposto do selo que incidem sobre as licenças emitidas pelos corpos administrativos.

Portaria n.º 222/79/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 223/79/M:

Aprova o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 224/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

Residências do Governo:

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificação.

Tribunal Administrativo:

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil:

Declaração.

Imprensa Nacional:

Rectificações.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
 Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, no mês de Novembro de 1979.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título M/4 de pensão de sobrevivência.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança da contribuição industrial.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional do 1.º e 2.º grupos.

Da mesma Repartição, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas).

Da mesma Repartição, sobre a apresentação da declaração respeitante à contribuição predial urbana.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação do concurso para o provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府**

第二四/七九/M號法律:

關於行政團體簽發之准照印花稅予以劃一

第二二二/七九/M號訓令:

核准社會復原所一九八〇經濟年度平常預算

冊,並着由一九八〇年一月一日起實施

第二二三/七九/M號訓令:

核准政府船廠一九七九經濟年度第三副預算

冊

第二二四/七九/M號訓令:

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部

門款項數宗調動追加

政府住宅管理處

批示綱要一件

政府諮詢會

修正書一件

平政院

批示綱要一件

民政廳

聲明書一件

政府印刷局

修正書數件

教育廳

批示綱要數件

聲明書一件

衛生司

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要一件

民事登記局

訓令綱要數件

工務運輸廳

批示綱要一件

土地委員會:

批示綱要一件

新聞旅遊處

批示綱要一件

准照綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳:

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊:

批示綱要數件

司法警察司:

批示綱要一件

官署文告

財政廳佈告 關於一九七九年十一月份國

庫活動概況

財政廳佈告 關於M/四式家屬贍養金憑

單遺失事宜

澳門市公鈔局佈告 關於營業稅征收事宜

澳門市公鈔局佈告 關於第一及第二組納稅人

職業稅征收事宜

澳門市公鈔局佈告 關於第二組納稅人(自由

及專門職業)職業稅征收事宜

澳門市公鈔局佈告 關於市區房屋業鈔申報書

遞交事宜

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體二等

文員二缺考試成績表

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 24/79/M
de 29 de Dezembro

Imposto do Selo sobre licenças dos Corpos Administrativos

Sendo conveniente simplificar o sistema de cobrança do imposto do selo devido que incide sobre as licenças passadas pelos corpos administrativos;

Considerando que tal simplificação poderá traduzir-se numa melhoria do processo burocrático de liquidação e cobrança das taxas lançadas pelos referidos corpos administrativos;

Reconhecendo-se que as alterações preconizadas pelo Leal Senado de Macau são susceptíveis de facultar uma experiência que pode vir a ser útil para a revisão do Regulamento do Imposto do Selo, na parte relativa ao processo de cobrança;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Taxas do imposto do selo)

As taxas do imposto do selo que, nos termos dos artigos 51.º e 94.º a 96.º da Tabela Geral, aprovada pelo Diploma Legislativo

n.º 3/74, de 18 de Junho, incidem sobre as licenças emitidas pelos corpos administrativos, são uniformizadas, passando o seu quantitativo a ser o resultante da aplicação da percentagem única de dez por cento sobre as taxas das respectivas licenças.

Artigo 2.º

(Forma e prazo de entrega)

O imposto do selo cobrado nos termos do artigo anterior, através da dedução de dez por cento no montante correspondente às licenças passadas, deve ser entregue na Recebedoria do Concelho, pela forma e no prazo previstos no artigo 71.º do Regulamento do Imposto do Selo.

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Este diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1980.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1979.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

Portaria n.º 222/79/M

de 29 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1980, o orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 874 164,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU**Orçamento ordinário do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980****RECEITA**

Cap.ºs	Grupos	Art.ºs	Designação	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
RECEITA ORDINÁRIA					
Receitas correntes					
4.º	3	1.º	<i>Rendimentos da propriedade:</i> Juros — Outros sectores: Juros de depósitos bancários	—	—
5.º	1		<i>Transferências:</i> Sector público	—	—
		2.º	Subsídio do Governo do Território	\$1 072 540,00	
		3.º	Subsídios ou donativos de outras entidades (IASM)	\$ 224 000,00	
		4.º	Comparticipação do Fundo Prisional de Macau	\$ 148 920,00	
					\$1 445 460,00
<i>A transportar</i>					\$1 445 460,00

Cap.ºs	Grupos	Art.ºs	Designação	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			<i>Transporte</i>		\$1 445 460,00
7.º	10		<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
			Diversos — Outros sectores	—	—
		5.º	Produtos de festas, rifas e espectáculos.....	—	—
		6.º	Outros rendimentos da sua iniciativa		\$ 40 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>		
		7.º	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 160 000,00
			Receitas de capital		
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>		
		8.º	Saldos dos anos findos		\$ 228 704,00
					\$1 874 164,00

DESPEAS

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
			DESPESA ORDINÁRIA		
			Despesas correntes		
Único	1.º		<i>Vencimentos e salários:</i>		
		1	Vencimentos	\$1 072 040,00	
		2	Salários do pessoal dos quadros	\$ 11 160,00	
		3	Salários do pessoal eventual	\$ 28 840,00	
					\$1 112 040,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 26 640,00
	3.º		Abono para falhas ao tesoureiro		\$ 1 200,00
	4.º		Subsídio de residência		\$ 36 000,00
	5.º		Deslocações		\$ 40 000,00
	6.º		Subsídio de família		\$ 30 240,00
	7.º		Remunerações diversas em numerário		\$ 7 000,00
	8.º		Subsídio de Férias.....		\$ 70 000,00
	9.º		Subsídio de Natal		\$ 70 000,00
	10.º		<i>Remunerações diversas:</i>		
		1	Previdência Social		\$ 5 544,00
	11.º		Alimentação e alojamento — Em espécie		\$ 1 000,00
	12.º		Vestuário e artigos pessoais — Em numerário		\$ 30 000,00
	13.º		<i>Bens duradouros:</i>		
		1	Construções e grandes reparações	\$ 12 000,00	
		2	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 14 000,00	
		3	Material de educação, cultura e recreio	\$ 2 000,00	
		4	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 4 000,00	
		5	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
		6	Equipamento de secretaria	\$ 6 000,00	
					\$ 38 500,00
			<i>A transportar</i>		\$1 468 164,00

Cap.º	Art.ºs	N.ºs	Designação	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Único			<i>Transporte</i>		\$1 468 164,00
	14.º		<i>Bens não duradouros:</i>		
		1	Combustíveis e lubrificantes	\$ 15 000,00	
		2	Alimentação, roupas e calçado	\$ 250 000,00	
		3	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 15 000,00	
		4	Munições, explosivos e artificios	\$ 1 000,00	
		5	Consumo de secretaria	\$ 6 000,00	
		6	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
					\$ 297 000,00
	15.º		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 15 000,00
	16.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 20 000,00	
		2	Encargos com a saúde	\$ 15 000,00	
		3	Comunicações	\$ 4 000,00	
		4	Representações	\$ 1 000,00	
		5	Publicidade e propaganda	\$ 1 000,00	
		6	Encargos não especificados	\$ 2 000,00	
					\$ 43 000,00
	17.º		<i>Outras despesas correntes:</i>		
		1	Remunerações aos internados	\$ 40 000,00	
	2	Prémios aos internados	\$ 500,00		
	3	Outras despesas com internados	\$ 8 000,00		
	4	Pagamento de prémio de seguro das viaturas do Estado	\$ 2 500,00		
				\$ 51 000,00	
			Despesas de capital		
18.º		<i>Investimentos:</i>			
	1	Habitações	—	—	
		Total da despesa		\$1 874 164,00	

Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, em Macau, aos 29 de Outubro de 1979. — A Comissão Administrativa, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria. — *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria. — *Lino Pinto Marques*, médico de 2.ª classe. — *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*, assistente social. — *Numa Luíz Marques Júnior*, director de 3.ª classe. — *Domingos Fernandes do Rosário*, comissário.

QUADRO ORGÂNICO

Unidades		Cargos	Grupos	Vencimento mensal	Total anual		
No quadro	Dota-das				Individual	Por classes	
Pessoal dos quadros aprovados por lei:							
<i>Quadro de chefia:</i>							
1	—	Director	—	—	—	—	
1	—	Director-adjunto	—	—	—	—	
<i>Quadro de serviço social:</i>							
1	—	Assistente social	G	—	—	—	
—	—	Orientador social	O	—	—	—	
5	3	Trabalhador social.....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 55 080,00	
<i>Quadro de enfermagem:</i>							
3	3	Enfermeiro de 1.ª classe	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 70 920,00	
3	3	Enfermeiro de 2.ª classe	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 63 360,00	
<i>Quadro de segurança:</i>							
1	—	Chefe de guardas	M	—	—	—	
1	—	Subchefe de guardas	O	—	—	—	
<i>Quadro administrativo:</i>							
1	1	Terceiro-oficial	Q	\$ 1 530,00	—	\$ a) 12 240,00	
1	1	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00	
2	2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.....	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 30 720,00	
—	—	Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.....	U	—	—	—	
Pessoal contratado							
<i>Quadro de segurança:</i>							
4	—	Guarda de 1.ª classe	Q	—	—	—	
13	13	Guarda de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 216 840,00	
40	40	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ b) 558 080,00	
<i>Agentes do sexo feminino:</i>							
—	—	Guarda de 1.ª classe	Q	—	—	—	
—	—	Guarda de 2.ª classe	S	—	—	—	
2	2	Guarda de 3.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 30 720,00	
Diuturnidades							
					—	—	\$ 1 054 640,00
					—	—	\$ 17 400,00
Pessoal assalariado:							
<i>Quadro dos serviços gerais:</i>							
1	1	Servente de 2.ª classe	Z'	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 11 160,00	
					—	—	\$ c) 28 840,00
					—	—	\$ 1 112 040,00

a) Valor calculado para 8 meses para 1 terceiro-oficial;

b) Valor calculado para 8 meses para 11 guardas de 3.ª classe desde Maio/Dezembro;

c) Valor calculado para 2 meses para 14 instruídos (letra Z) desde Março/Abril, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto.

Portaria n.º 223/79/M**de 29 de Dezembro**

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1979;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1979, na importância de \$ 300 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**3.º orçamento suplementar das Oficinas Navais
de Macau, relativo ao ano económico de 1979**

RECEITA**Receitas correntes:**

Capítulo 7.º, grupo 10.º, artigo 7.º — Diversos —

Outros sectores: Rendimentos de obras \$ 300 000,00

DESPESA

Capítulo I

Despesas correntes:*Reforço da seguinte verba:*

Artigo 17.º — Bens não duradouros:

Número 1) — Matérias-primas e subsidiárias.. \$ 300 000,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979. — O Presidente, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata. — Vogais, *Domingos Melão Mateus Guerreiro*, capitão-de-fragata, EMQ — *Numa Luiz Marques*, director de Finanças de 3.ª classe — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

Portaria n.º 224/79/M**de 29 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º**Encargos gerais****Serviços de Planeamento e Integração Económica***Despesas correntes:*

Artigo 83.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 200,00

Artigo 84.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações..... \$ 2 000,00

CAPÍTULO 3.º**Imprensa Nacional***Despesas correntes:*

Artigo 144.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 5 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 282.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes \$ 250,00

Artigo 283.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 480,00

CAPÍTULO 21.º**Centro de Informação e Turismo***Despesas correntes:*

Artigo 519.º — Horas extraordinárias \$ 4 000,00

CAPÍTULO 23.º**Inspecção dos Contratos de Jogos***Despesas correntes:*

Artigo 550.º — Subsídio de residência \$ 50,00

Artigo 552.º — Deslocações \$ 3 170,00

CAPÍTULO 25.º**Forças de Segurança de Macau****Policia Marítima e Fiscal***Despesas correntes:*

Artigo 642.º — Alimentação e alojamento — Em numerário \$ 10 220,00

Corpo de Bombeiros*Despesas correntes:*

Artigo 681.º — Alimentação e alojamento — Em numerário \$ 4 000,00

A transportar \$ 29 370,00

Transporte \$ 29 370,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 722.º — Bens não duradouros:

- 2) Combustíveis e lubrificantes \$ 14 000,00
 5) Consumos de secretaria \$ 3 000,00
 6) Outros bens não duradouros \$ 4 500,00

Artigo 723.º — Conservação e aproveitamento de bens \$ 13 000,00

Artigo 724.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 1) Encargos próprios das instalações..... \$ 20 000,00

\$ 83 870,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Serviços de Planeamento e Integração Económica

Despesas correntes:

Artigo 81.º — Bens duradouros:

- 3) Equipamento de secretaria \$ 200,00

CAPÍTULO 3.º

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 141.º — Subsídio de Férias..... \$ 5 000,00

CAPÍTULO 21.º

Centro de Informação e Turismo

Despesas correntes:

Artigo 525.º — Subsídio de Férias..... \$ 4 000,00

CAPÍTULO 23.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 549.º — Horas extraordinárias \$ 3 220,00

CAPÍTULO 25.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 635.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 10 000,00

A transportar \$ 22 420,00

Transporte \$ 22 420,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 673.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 6 950,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 714.º — Deslocações \$ 4 500,00

Artigo 715.º — Telefones individuais \$ 4 000,00

Artigo 721.º — Bens duradouros:

- 2) Material de aquartelamento e alojamento ... \$ 1 000,00

- 3) Material de educação, cultura e recreio \$ 8 000,00

- 4) Material fabril, oficial e de laboratório.. \$ 15 000,00

- 5) Material honorífico e de representação..... \$ 1 600,00

- 6) Equipamento de secretaria..... \$ 3 000,00

- 7) Outros bens duradouros \$ 1 000,00

Artigo 722.º — Bens não duradouros:

- 1) Matérias-primas e subsidiárias \$ 7 000,00

- 4) Alimentação, roupas e calçado \$ 4 400,00

Artigo 724.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 2) Comunicações \$ 5 000,00

\$ 83 870,00

Governo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

RESIDÊNCIAS DO GOVERNO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro corrente:

João da Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 4.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor de automóveis de 1.ª classe das Residências do Governo de Macau, na vaga criada pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Provincial n.º 10/73, de 29 de Dezembro, ocupada pelo condutor, Amílcar Augusto de Assis, que foi desligado do serviço para efeitos de aposentação. (São devidos emolumentos, na importância de \$16,00, para o Tribunal Administrativo).

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Rectificação**

Por ter saído inexacto, de novo se publica o mapa de pessoal da Repartição do Gabinete a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 28-A/79/M, de 10 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/79, suplemento, da mesma data:

Designação	Categoria conforme o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor	N.º de lugares criados	N.º de lugares dotados
Pessoal de nomeação			
<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>			
Chefe do Gabinete	D	1	1
Assessor jurídico	E	1	1
Assessor técnico	E	5	3
Ajudante-de-campo do Governador	F	1	1
Secretário do Governador	F	1	1
Secretário de Secretário-Adjunto	H	5	3
Quadro administrativo			
<i>Pessoal em comissão de serviço:</i>			
Chefe do expediente geral	G	1	1
<i>Pessoal de nomeação:</i>			
Chefe de secção	J	2	1
Primeiro-oficial	L	1	1
Segundo-oficial	N	2	2
Terceiro-oficial	Q	3	3
Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	S	4	1
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe	T	3	2
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe	U	3	3
Quadro de fiéis			
Fiel-principal	J	1	—
Fiel de 1.ª classe	N	1	1
Fiel de 2.ª classe	P	1	1
Fiel de 3.ª classe	S	2	2
Quadro de serviços gerais			
<i>Pessoal de nomeação:</i>			
Condutores de automóveis de 1.ª classe a)	Q/R	10	10
Porteiros b)	R/S/T	5	{ 1 da letra R 4 da letra T
<i>Pessoal assalariado:</i>			
Criado-chefe	V	1	1
Cozinheiro-chefe	V	1	1
Cozinheiro de 1.ª classe	Y	7	7
Costureira	X	1	1
Jardineiro	X	2	2
Jardineiro-auxiliar de 1.ª classe	Y	2	2
Serventes de 1.ª e 2.ª classes c)	Z', Z''	7	7

a) Os condutores de automóveis serão de 1.ª classe, de acordo com a Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março.

b) Os porteiros, ao fim de 5 anos de efectivo serviço e com boas informações, ascendem à letra «S» e ao fim de mais 10 anos de serviço efectivo, desde que obtenham boas informações anuais, passam para a letra «R».

c) Os serventes serão de 1.ª e 2.ª classes, conforme contem mais ou menos de 10 anos de serviço.

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — Pelo Secretário, *Maria Gabriela Mártires*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1979:

Dionísio Delmonte Dias, aspirante do Tribunal Administrativo — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e fora dela, com início em 23 de Dezembro corrente.

Tribunal Administrativo, em Macau, em 29 de Dezembro de 1979. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador do concelho, Euricles Brito Lima, substituiu o administrador do Concelho de Macau, Gastão Humberto Barros, no período de 5 a 14, inclusive, de Novembro findo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Rectificações**

Na Portaria n.º 219/79/M, de 22 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, relativa ao orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau para o ano económico de 1980, onde se lê:

«... e baixa assinado pela Mesa da Provedoria do Instituto de Acção Social de Macau...»

deve ler-se:

«... e baixa assinado pela Mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau».

— E no quadro n.º 1 do pessoal do Instituto da Acção Social de Macau, anexo ao mesmo orçamento ordinário para o ano económico de 1980, onde se lê: «Orientador», deve ler-se: «Monitor».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro de 1979:

Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling — nomeada professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Preparatório, para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do

artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 7 de Novembro de 1979, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934, por urgente conveniência de serviço. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 9 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Cândida Maria Serra de Lemos Felício, professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial — nomeada para exercer as funções de professora do Curso de Adultos em funcionamento na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», no ano lectivo de 1979/1980, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 7 de Dezembro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, nos termos da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Pe. José Coelho Matias, professor de religião e moral do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de director do Ensino Lical Extraordinário do referido estabelecimento de ensino, durante o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 49 157, de 28 de Julho de 1969. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

António Augusto Basaloco, professor do Ensino Primário Oficial de Macau, exercendo as funções de director da Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva» — exonerado, a seu pedido, do cargo de professor do Curso de Adultos, em funcionamento na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», para que fora nomeado por despacho de 22 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/1979, a partir de 1 de Dezembro de 1979.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Dezembro de 1979, o júri para a classificação dos trabalhos apresentados a concurso para o desenho do selo a emitir pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, no próximo ano, e comemorativo do 4.º Centenário da morte de Camões, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, chefe da Repartição dos Serviços de Educação.

VOGAIS: Herculano Hugo Gonçalves Estorninho, pintor.

Maria Paula Correia de Seabra e Conceição, pintora e professora do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

António Manuel Carita Dinis Castanheira, montador técnico da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

António Vítor Eliseu de Oliveira, ajudante de 3.ª classe do quadro técnico de terapêutica e diagnóstico dos Serviços de Saúde de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado por despacho de 31 de Março de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 9 de Junho de 1979, a partir de 20 de Dezembro de 1979.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 20 de Dezembro de 1979:

Ana Chü, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral desta Direcção — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despachos de 10 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Rosa de Sá, viúva de António Tomé, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência, aposentado, fixada por portaria de 7 de Novembro de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 12 de Novembro de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 49/69, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lei Ieng, viúva de Cheong Chio, que foi cantoneiro-auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aguardando aposentação, fixada por despacho de 4 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/78, acrescida de \$652,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 10 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Esperança da Conceição Jesus César Guerreiro, viúva de Felisberto Lourenço Fernandes Guerreiro, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, fixada por portaria de 9 de Dezembro de 1976, visada pelo Tribunal Administrativo em 20 de De-

zembro de 1976 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 1/77, acrescida de \$750,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Teresa José da Silva, viúva de Carlos José da Silva, que foi escrivão das execuções fiscais, aposentado, fixada por despacho de 26 de Outubro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/78, acrescida de \$870,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Teresa Vong Varanda, viúva de António Varanda, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 26 de Outubro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/74, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cheok Siu, aliás Cheok Si ou Chok Siu, viúva de K'üt A Choi, aliás A Choi, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha, aposentado, fixada por despacho de 19 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/78, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Vong Lai Há Dias, viúva de Alfredo Augusto Galdino Dias, que foi auxiliar das obras públicas de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 12 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/77, acrescida de \$472,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Filomena Ng, aliás Ng Fun Yung, viúva de José Vong San Yao, aliás Wong Sun Yau, que foi guarda de 4.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, acrescida de \$255,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Luísa Rodolfo dos Santos Gomes, viúva de Luís Francisco Gomes, que foi arquivista das Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por portaria de 28 de Junho de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 7

de Julho de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 29/69, acrescida de \$1 050,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro de 1979:

Isabel da Conceição Gomes da Silva, terceiro-oficial do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, seis meses de licença registada, a partir de 2 de Janeiro de 1980.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 11 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, *Loi Vai Leng*, com assento de nascimento n.º 68, fls. 340 do Livro n.º 95 do ano de 1968, autorizada a mudar o nome para *Loi Vai Leng*, aliás *Bernardete Dominica Loi Boyol*.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 4 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, *Siu Ün Lam*, com assento de nascimento n.º 4 335, fls. 68 do Livro n.º 201 do ano de 1978, autorizada a mudar o nome para *Siu Ün Meng*.

(Custo desta publicação \$6,40)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Dezembro do corrente ano:

Manuel Conceição Botelho, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

COMISSÃO DE TERRAS

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Setembro do corrente ano:

Concedida a *Van Lon*, casado, comerciante, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua das Amas, n.ºs 3 e 5, proprietário dos prédios n.ºs 3 e 5, da Rua das Amas, e 20 e 22, da Avenida Coronel Mesquita, por aforamento e com dispensa de praça, uma parcela de terreno com a área de 18mq,55, situada na mesma rua, a fim de ser anexada aos seus referidos prédios, para a construção de um edifício para habitação e comércio, pagando o preço do domínio útil de \$250,00 por m2., ou seja a importância total de \$4 638,00 (quatro mil seiscentas trinta e oito patacas) e o correspondente foro de \$0,05 também por m2. de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Presidente da Comissão, *J. Alexandre A. Santos*, engenheiro civil.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leonor da Conceição Inácio — exonerada do cargo de arquivista do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, para que fora nomeada por despacho de 20 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/76, a partir de 7 de Janeiro de 1980.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Dezembro corrente, de S. Ex.ª o Governador, foram *Tsang Wai Wing* e *Chang Wai Meng* autorizados a explorar um restaurante denominado «*Leong Un*», sito no prédio n.º 46, da Rua da Cunha, na Ilha da Taipa, com a classificação de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Por despacho de 13 de Dezembro corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi *Lam Ch'ao Ut* autorizado a explorar uma casa de pasto «*Siu Siu*», sita na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, n.º 27, r/c., loja «F».

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 13 de Dezembro corrente, de S. Ex.ª o Governador, foi *Ng Shum* ou *Ng Sam* autorizado a explorar uma casa de pasto «*Séong Kai*», sita na Rua Cinco de Outubro, n.º 24, r/c., loja «A».

(Custo desta publicação \$7,30)

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Director do Centro, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*, técnico de 1.ª classe.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1979:

Kou Kin P'eng, aliás José Kou, guarda de 2.ª classe n.º 59/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 18 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1979:

Ch'an In Peng, guarda de 2.ª classe n.º 62/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 24 de Agosto de 1979. (B. O. n.º 35, de 1 de Setembro de 1979).

Por despachos de 26 de Dezembro de 1979:

Cândido Augusto Serrão, subchefe de esquadra n.º 92/79, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong T'eng Fai, guarda de 3.ª classe n.º 660/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Va Kuan, guarda de 3.ª classe n.º 688/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Ao Cheok Fan, servente de 1.ª classe n.º 8/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 60/79

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 20 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 540/66, Iao Man Kon, desta Polícia:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias».

Declaração n.º 61/79

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão de 20 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Governador, respeitante a António Alexandre Feio de Azevedo de Machado Ferreira, filho do capitão, António Joaquim Machado Ferreira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Deve ser observado em clínica especializada de hematologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Mak Va Iao — incorporado, por contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 91/77/M, de 30 de Julho, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, para exercer o cargo de guarda de 3.ª classe n.º 609, da Polícia Marítima e Fiscal, na vaga resultante de Fong Wan Ian, ter sido promovido a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 19 de Dezembro de 1979:

Ernesto Carlos, guarda de 2.ª classe n.º 269, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Chan Veng Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 503, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Rui Hugo do Rosário, director do laboratório da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de prestação de serviço celebrado em 26 de Dezembro de 1963, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1964, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 4 de Janeiro do mesmo ano, a partir do termo da sua actual prorrogação.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1979. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino.
como Caixa do Tesouro, no mês de Novembro de 1979**

Saldo do mês anterior	—	\$ 206 246 912,88			
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 32 864 375,40		
		Por jogo de contas com o Ministério	—		
			\$ 32 864 375,40		
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 7 169 078,40		
Por jogo de contas com o Ministério		—			
		\$ 7 169 078,40			
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—		
			\$ 246 280 366,68		
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 31 724 685,60		
		No Ministério	—		
			\$ 31 724 685,60		
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 14 936 684,60		
		No Ministério	\$ 1 006 184,50		
			\$ 15 942 869,10		
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas		—	
Em valores selados e fiscais		Para a Metrópole	—		
		Para a repartição concelhia	—		
		\$ 47 667 554,70			
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—		\$ 198 612 811,98	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
	c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos		\$ 7 639 531,91		
			\$ 7 694 759,54		
	c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		\$ 36 041 464,00		
			\$ 43 736 223,54		
Resulta que nesta data:					
	É o saldo a favor da Fazenda de	—		—	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 20 de Dezembro de 1979. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, aspirante, interino — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Carion*, chefe de secção. — Pelo Chefe dos Serviços, *Alberto Rosa Nunes*, director de 2.ª classe, substituto.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 de pensão de sobrevivência referente ao mês de Junho último, liquidado sob o n.º 11 080, na importância de \$250,00, processado a favor de Cheong Peng, viúva de Lo Sou, que foi guardada de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Repartição ou na Caixa do Tesouro (Banco Nacional Ultramarino).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

(Custo de 3 publicações \$36,40)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o disposto no artigo 28.º, n.º 2, do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que durante o mês de Janeiro de 1980, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento da primeira ou única prestação da Contribuição Industrial, relativa ao ano de 1980.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 4 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於營業稅事宜
按照十二月三十一日第一五
/七七/M號法律核准之營業稅
章程第二八條二款之規定, 茲定
於一九八〇年一月份內在本局征
收處開征一九八〇年度第一期或
獨一期之營業稅。
茲將本佈告多繕數張, 除標
貼常貼告示處及以中、葡文本刊
行政府公報及各中、葡文報紙外
，並以中、葡語在電台廣播, 俾
眾周知; 此佈。
一九七九年十二月四日於澳門
局長 蒙地露

Tradução feita por

Mário L. Pistacchini Jr.

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se a todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1980, na Repartição de Finanças deste Concelho, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também por este meio avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e no local acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於職業稅事宜
按照式月廿五日第二/七八/M號法律核准之職
業稅章程第一壹條第一款及一四條二款之規定, 茲通知
所有該章程所指之第一組(散工及僱員)及第二組
(自由及專門職業)納稅人須於一九八〇年一月份內
向本市公鈔局按各別遞交M/一、M/二及M/六式
申報書一式兩份。
又通知所有僱主, 須於上述期間向上述地點遞交
M/三及M/四式名表一式兩份, 載明本年度會支
付或既定給予任何薪酬或收益之散工及/或僱員之姓
名。
有關之申報書及名表表格將由本局免費供給。倘
欠交或其資料不確時, 將受罰款二十至二十元。
俾眾周知; 此佈。
一九七九年十二月三日於澳門
局長 蒙地露

Tradução feita por

António José Freitas.

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Janeiro de 1980, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1980.

Mais faça saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 3 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於職業稅事宜

按照二月廿五日第二 / 七八 / M 號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲特佈告，本局征收處定於一九八〇年一月份內，開庫征收一九八〇年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在繳稅月份內，仍未繳付時，則在自動繳納期滿後六十天內加征過期利息及欠繳稅款百分之三，違例納稅人並受上述章程第五三條所指之罰款相等於所欠繳稅款之半數。

倘自動繳納期告滿逾六十天期後仍未清繳已結算的稅款及有關過期利息與欠款之百分之三者，即進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中、葡文標貼告示處所，刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七九年十二月三日于澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

António José Freitas.

Aviso

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

São por este meio avisados todos os titulares do direito aos rendimentos de prédios, total ou parcialmente arrendados, que, de harmonia com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho da situação dos prédios, durante o mês de Janeiro de 1980, uma declaração, em duplicado, do

modelo M/1, anexo ao citado Regulamento, que será fornecida, gratuitamente, por esta Repartição.

Caso não tenha ocorrido qualquer alteração nos elementos indicados na última declaração prestada (modelo M/1), os contribuintes deverão então entregar, também em duplicado, no prazo e pela forma referidos no artigo 16.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, citado, uma declaração conforme o modelo M/2, acompanhada de prova documental dos encargos e despesas de conservação do prédio que hajam suportado, se para tanto for necessário.

A falta de apresentação, no prazo estabelecido, das referidas declarações ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$1 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 7 de Dezembro de 1979. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於市區房屋業鈔事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M 號法律核准之市區房屋業鈔章程第一六條一款之規定，茲特佈告，仰市區房屋全部或局部出租之所有收益權持有人知悉：應於一九八〇年一月份內，將有關房屋情況，以上述章程附屬之 M / 一式申報書填寫一式兩份遞交公鈔局；該申報書由本局免費供應。

倘最近一次所作出的申報書（M / 一式）所載資料並無任何變更時，納稅人應按照市區房屋業鈔章程第一六條所定期限及方式遞交 M / 二式申報書一式兩份，倘有需要時，該申報書附同已支付樓宇的負擔及保養費的證明文件。

倘在所定期限內欠交該等申報書或填報失實時，將受二十至一千元之罰款處分。

一九七九年十二月七日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

Mário L. Pistacchini Jr.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final do único concorrente ao concurso para provimento de dois lugares de segundo-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979:

Virgílio José de Fátima Carvalho..... 15 valores (Bom)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 14 de Dezembro de 1979).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1979. — O Director, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

**«Grupo Desportivo e Recreativo das Finanças», em chinês,
«Ou Mun Ch'ói Chêng T'ái Iok Hóng Lók Wui»**

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 40 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dr.ª Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Mário Correia de Lemos, Pedro Maria António Coloane, Joãozinho Noronha, José Avelino da Silva e Rui Luz Francisco constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

Estatutos do Grupo Desportivo e Recreativo das Finanças de Macau

CAPÍTULO I

Artigo 1.º — 1. O Grupo Desportivo e Recreativo das Finanças de Macau, adiante designado abreviadamente pelas iniciais «G.D.F.» ou por «Grupo», em chinês, (Ou Mun Ch'ói Chêng T'ái Iok Hóng Lók Wui), é uma agremiação desportiva e cultural com sede em Macau.

2. Os fins do «G.D.F.» são a promoção da educação física dos seus associados, o desenvolvimento entre eles da prática do desporto, proporcionando-lhes os meios para isso e para a sua recreação e cultura geral.

CAPÍTULO II

Sócios

Art. 2.º Os sócios classificam-se em ordinários e honorários, sendo considerados ordinários os que pagam quotas e honorários os indivíduos que por terem prestado relevantes serviços à causa desportiva em geral ou ao «G.D.F.» em particular, a assembleia geral julgue merecedores de tal distinção.

Art. 3.º — 1. A admissão de sócios ordinários será feita, de entre os indivíduos que prestam ou prestaram serviços na Repartição dos Serviços de Finanças, mediante proposta, na qual além da assinatura do sócio proponente, no uso pleno dos seus direitos, deverá constar também o nome,

filiação, idade, naturalidade, profissão, estado, morada e assinatura do proposto e será acompanhada de duas fotografias do candidato.

2. A assinatura do candidato implicará a sua aceitação incondicional de todas as disposições dos presentes estatutos e demais regulamentos em vigor no «G.D.F.».

3. A admissão ou rejeição de sócios ordinários será da competência da Direcção com direito a recurso para a assembleia geral, convocada em conformidade com os presentes estatutos.

4. A admissão ou rejeição será comunicada ao interessado no prazo máximo de oito dias, sendo em qualquer dos casos a proposta arquivada.

5. O candidato aprovado será considerado sócio, mediante o pagamento de jóia e quotas de montante a fixar em assembleia geral.

6. Aos sócios honorários será passado um diploma especial assinado pelo presidente e secretário da assembleia geral, sendo facultativo o pagamento de quotas.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Art. 4.º — 1. São deveres gerais dos sócios:

- a) Pagar com regularidade as suas quotas mensais e outras encargos contraídos;
- b) Cumprir os estatutos do Grupo, as deliberações da assembleia geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos da colectividade;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da agremiação.

2. São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral nos termos destes estatutos;
- b) Serem eleitos ou nomeados para cargos do Grupo ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos;
- c) Participar em quaisquer actividades do Grupo quando estiverem em condições de o fazer;
- d) Submeter, nos termos destes estatutos, quaisquer propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação geral nos termos previstos no artigo 11.º destes estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo Grupo.

CAPÍTULO IV

Perda de direitos e outras sanções

Art. 5.º — 1. Perderão os direitos de sócios:

a) Os que forem condenados judicialmente por crimes desonrosos;

b) Os que se atrasarem por mais de três meses no pagamento de quotas e que, convidados pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não façam no prazo máximo de oito dias.

2. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas poderão ser readmitidos desde que paguem as quotas em atraso no acto da readmissão e a Direcção não veja inconveniente.

Art. 6.º — 1. O sócio que infringir os estatutos e regulamentos do Grupo ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2. As duas primeiras sanções serão impostas pela Direcção e a última será imposta pela mesma à assembleia geral.

3. O sócio suspenso não fica isento do pagamento de quota nem do cumprimento dos restantes deveres, mas está somente inibido de exercer os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos.

4. O sócio que for suspenso tem o direito de se justificar em assembleia geral, não podendo tomar parte na discussão de qualquer outro assunto sem que o castigo seja dado por findo.

CAPÍTULO V

Administração

Art. 7.º — 1. Constituirão receitas ordinárias do Grupo:

- a) O produto da cobrança das jóias e quotas;
- b) O produto de quaisquer fundos e valores do Grupo.

2. Constituirão receitas extraordinárias do Grupo:

- a) Todos os donativos;
- b) Qualquer receita que de momento se torne necessário angariar para fazer face às despesas extraordinárias ou imprevistas;
- c) O produto de quaisquer receitas eventuais do Grupo.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes e eleições

Art. 8.º — 1. Os corpos gerentes serão eleitos anualmente em reunião ordinária da assembleia geral convocada para esse fim, no mês de Janeiro de cada ano, sendo permitida a reeleição.

2. Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes.

3. As eleições para os corpos gerentes serão feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Art. 9.º — 1. A assembleia geral é a reunião de todos os sócios do Grupo no pleno uso dos seus direitos convocados pela mesa da assembleia geral por meio de aviso afixado na sede com oito dias de antecedência.

2. À hora indicada na convocatória, a assembleia geral só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos sócios.

3. Caso não esteja presente a maioria dos sócios a assembleia geral reúne e delibera com qualquer número, passados trinta minutos em relação à hora indicada na convocatória; no prosseguimento das sessões iniciadas poderá também funcionar com qualquer número.

4. As resoluções da assembleia geral só podem ser alteradas ou revogadas por outra assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10.º A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Art. 11.º — 1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente no mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal, pro-

cedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

2. A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente, mediante aviso, a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um grupo de, pelo menos, 10 sócios em pleno uso dos seus direitos.

Art. 12.º — 1. Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os corpos gerentes;
- c) Fixar e alterar o valor das quotas;
- d) Aprovar a admissão de sócios honorários;
- e) Expulsar sócios;
- f) Introduzir ou promover as alterações que julgar necessárias aos presentes estatutos.

2. Compete ao presidente, e no seu impedimento ao vice-presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral;
- b) Manter a ordem e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo cumprir os estatutos e demais disposições legais;
- c) Assinar as actas das sessões e dar posse aos eleitos depois destes superiormente sancionados.

3. Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas lançando-as no respectivo livro e assiná-las;
- b) Arquivar todos os documentos apresentados à assembleia geral;
- c) Elaborar todos os documentos dimanados da assembleia geral;
- d) Substituir o presidente ou vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO VIII

Direcção

Art. 13.º O Grupo é gerido por uma Direcção eleita em assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais.

Art. 14.º — 1. A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas as necessárias para o bom funcionamento da colectividade.

2. A Direcção apresentará no fim de cada ano um relatório e contas da sua gerên-

cia que serão submetidos à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

3. As contas serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano, visto o ano social coincidir com o ano civil.

Art. 15.º — 1. Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades do Grupo;
- b) Acatar e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir os sócios ordinários e propor à assembleia geral a nomeação de sócios honorários;
- d) Punir e propor à assembleia geral a expulsão de sócios;
- e) Requerer ao presidente da assembleia geral a convocação da mesma, sempre que o julgue necessário;
- f) Elaborar o relatório anual das actividades do Grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da assembleia geral com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Nomear os representantes do Grupo para os actos oficiais ou particulares de figurar;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Grupo.

2. Compete ao presidente, e no impedimento deste ao vice-presidente, presidir às reuniões da Direcção e dirigir todas as actividades.

3. Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas e valores do Grupo;
- b) Escrever os livros da tesouraria e ter sempre em dia o livro-caixa;
- c) Providenciar para que a contabilização se mantenha sempre em dia.

4. Ao secretário compete assegurar todo o expediente do Grupo e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

5. Aos vogais compete dar apoio às actividades a realizar pelo Grupo e assistir às reuniões quando forem convocados.

CAPÍTULO IX

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto por um presidente e um secretário eleitos anualmente em assembleia geral.

Art. 17.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;

- b) Examinar com regularidade as contas;
- c) Elaborar o seu parecer, para ser apresentado à assembleia geral, sobre relatórios e contas, e demais actos da Direcção;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral quando os interesses do Grupo assim o exigirem.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Art. 18.º — 1. O «G.D.F.» poderá ser dissolvido em assembleia geral para esse fim expressamente convocada e, desde que seja aprovada por, pelo menos, dois terços dos sócios existentes nessa data.

2. A assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária quando a dissolução for aprovada, devendo o produto dos bens existentes depois de saldados os compromissos do Grupo, ou consignadas as quantias para o seu pagamento, reverter a favor de qualquer instituição de beneficência local.

Art. 19.º Sem prévia autorização da Direcção é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o Grupo.

Art. 20.º Quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos presentes estatutos, ou em qualquer matéria que o mesmo seja omissivo, será resolvida por deliberação da Direcção carecendo no entanto de aprovação pela primeira assembleia geral que se realizar.

Art. 21.º O «G.D.F.» usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 18 de Dezembro de 1979. — O Ajudante. *Deolinda Maria de Assis Ho.*



(Custo desta publicação \$418,20)

ANÚNCIO

«Clube Desportivo Carmel», em chinês, «Ká Mei Tai Iok Vui»

Certifico que, por escritura de 12 de Dezembro de 1979, exarada a fls. 15 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 122-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Iu Sio Leng, Ch'an Iok San, aliás Gay San, Lei In Tong, Tai Sok Fan e Li King On, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO CARMEL

I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube Desportivo Carmel, em chinês, «Ká Mei Tai Iok Vui», com sede na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 44, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, proporcionando-lhes os meios necessários para o efeito.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários.

a) São efectivos, os sócios que pagam jóia e quota; e

b) São sócios honorários, os que, por terem prestado relevantes serviços ao clube, a Assembleia Geral entenda dever distingui-los com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, dependendo essa admissão, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio efectivo:

a) Condenação judicial por crimes desonrosos;

b) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e quando convidado pela Direcção, por escrito, a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesse do clube;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea b) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

b) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos do Estatuto, proposta para admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º do Estatuto; e

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições são feitas por es-
crutinio secreto e por maioria de votos.

Art. 13.º Os resultados das eleições,
que serão comunicados ao Conselho de
Educação Física, só terão validade legal
depois de sancionados pelo referido Con-
selho.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é
a reunião de todos os sócios do clube,
no pleno uso dos seus direitos, expressa-
mente convocados para esse fim pela Mesa
da Assembleia Geral, por meio de circu-
lar enviada aos mesmos e afixada na sede
do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deli-
berar, em primeira convocação, com a
presença de, pelo menos, metade dos seus
associados. Na segunda convocação, que
será feita uma hora mais tarde, a Assem-
bleia deliberará com a presença de qual-
quer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se
ordinariamente, na primeira quinzena do
mês de Janeiro de cada ano, para apre-
sentação, discussão e votação do rela-
tório e contas da Direcção e parecer do
Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida
à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-
á extraordinariamente quando requerida
pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um
grupo de, pelo menos, dez sócios no ple-
no uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral
é constituída por um presidente e um se-
cretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral
eleger os corpos gerentes, fixar e alterar
a importância da jóia e quota, aprovar
os regulamentos internos, apreciar e votar
o relatório e contas da Direcção e parecer
do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e
resolver assuntos de carácter e interesse
associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube
ficam a cargo da Direcção que é consti-

tuída por um presidente, um secretário,
um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à
Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as
actividades do clube, impulsionando o
progresso de todas as suas actividades
desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto
e outras disposições legais, assim como as
deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos
sócios e propor à Assembleia Geral a pro-
clamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do
clube e arbitrar-lhes os respectivos sa-
lários;

e) Punir os sócios dentro da sua com-
petência e propor, com devido fundamen-
to, à Assembleia Geral a pena de expul-
são;

f) Nomear representantes do clube para
todo e qualquer acto oficial ou particular
em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das ac-
tividades do clube, abrangendo o resumo
das receitas e despesas, e submetê-lo à
discussão e aprovação da Assembleia
Geral, com o prévio parecer do Conselho
Fiscal; e

h) Colaborar com o Conselho de Edu-
cação Física e outros organismos despor-
tivos de modo a impulsionar o desporto
local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á or-
dinariamente, uma vez por mês e, extra-
ordinariamente, tantas quantas forem ne-
cessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reu-
niões e dirige todas as actividades; o se-
cretário tem a seu cargo todo o serviço
de secretaria e arquivo; o tesoureiro en-
carrega-se da escrituração do movimento
financeiro, tem sob sua guarda e respon-
sabilidade todos os valores pertencentes
ao clube, arrecada os rendimentos e sa-
tisfaz as despesas devidamente autori-
zadas; aos vogais compete coadjuvar os
trabalhos dos restantes membros da Di-
recção e substituir qualquer deles nos seus
impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se
de um presidente, um secretário e um
relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho
Fiscal: fiscalizar todos os actos adminis-
trativos da Direcção, examinar com re-
gularidade as contas e a escrituração dos
livros da tesouraria e solicitar a convo-
cação da Assembleia Geral quando o
julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infrin-
girem o Estatuto e regulamentos do clu-
be, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por
escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis me-
ses; e

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alí-
neas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da
competência da Direcção e a referida
na alínea c), da exclusiva competência
da Assembleia Geral, com base em pro-
posta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º O clube poderá ser dissolvido
em Assembleia Geral especialmente con-
vocada para o efeito por resolução to-
mada por quatro quintos dos sócios pre-
sentes.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o
património do clube reverterá a favor do
Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da
Direcção, é expressamente proibido aos
sócios proceder à angariação de donativos
para o clube.

Art. 29.º O ano social coincide com o
ano civil.

Art. 30.º O clube usará como distintivo
o que vier a ser aprovado em Assembleia
Geral.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de
Macau, aos 18 de Dezembro de 1979. —
O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

(Custo desta publicação \$ 262,90)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,00

正元四銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU